



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – CEHIDRO**

Moção n°04/CEHIDRO.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2008.

Encaminhamos ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO/MT e Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, solicitação de participação efetiva deste nas reuniões do CEHIDRO.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando o Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 6.822, de 30 de novembro de 2005 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando a necessidade do Estado de ter uma gestão voltada para os recursos hídricos, suplementarmente a sua gestão ambiental, tendo-se em vista que o mesmo possui uma vasta rede hídrica, com grande representatividade no cenário nacional as quais possuem unidades de gestão diferenciadas no estado, devido a divisão em microbacias que não coincidem com os limites municipais;

Considerando a especificidade das decisões relacionadas aos recursos hídricos, devido as suas próprias características e forma de gestão diferenciada;

Considerando que a SEMA é composta por Superintendências, entre elas, a Superintendência de Recursos Hídricos, setor este, responsável juntamente com o CEHIDRO, pelo desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a existencia de dois Conselhos Estaduais legalmente instituídos e atuantes junto a esta Secretária, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

Considerando que o CONSEMA já estabelecido e que possui um estrutura de apoio para seu correto funcionamento, cedida por esta Secretaria;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – CEHIDRO**

Considerando que o CEHIDRO é um conselho já estabelecido e em pleno funcionamento, com reuniões regulares e com atribuições consultivas, deliberativas e normativas;

Considerando que o CEHIDRO não possui estrutura de apoio para seu funcionamento, sendo esta necessidade suprida por técnicos da Superintendência de Recursos Hídricos;

Considerando que ambos conselhos tem a mesma importância para o Estado de Mato Grosso e que devem ser tratados de forma igualitária;

Considerando que o Secretário de Estado do Meio Ambiente assume o cargo de Presidente em ambos Conselhos (Art. 2º do Decreto 6.822/2005 que regulamenta o CEHIDRO e §1º do Art. 1º do Decreto 7.325/2006 que dispõe sobre a composição do CONSEMA);

Considerando a presença constante do Secretário de Estado do Meio Ambiente nas reuniões do CONSEMA e sua ausência nas reuniões do CEHIDRO;

Considerando que muitas decisões da Plenária do CEHIDRO necessitam da atuação do seu Presidente, como Secretário de Estado do Meio Ambiente, junto as Superintendências desta Secretaria;

Considerando que as datas das reuniões do CEHIDRO para o ano de 2008 foram alteradas de forma a garantir que as mesmas não coincidam com as reuniões do CONSEMA;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, solicitando sua participação efetiva nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

Luiz Henrique Magalhães Noquelli

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos